



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

Prot. Nº _____/_____/_____
Em _____/_____/_____
_____

Unanimidade ( )
Aprovado ( )
Rejeitado ( )
Sessão de _____/_____/_____
_____
Presidente

<b>Despachado</b>
Em _____/_____/_____
_____
Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

**INDICAÇÃO Nº 096/18**

**INDICO** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que através do Departamento competente seja criado a Lei de Tombamento, a qual dispões sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural do Município de Santa Rita do Passa Quatro, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Rita do Passa Quatro, conforme cópia de Anteprojeto de Lei em anexo.

**JUSTIFICATIVA:**

A preservação do patrimônio é um resgate da memória da história de nossa cidade e de uma região. A criação de tombamento garante a fixação de um regime especial de uso de um certo bem, público ou particular, como forma de reconhecimento de sua importância para a sociedade santarritense, seja pelo seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 03 de agosto de 2.018.

**Lucas Comin Loureiro**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ( )
Aprovado ( )
Rejeitado ( )
Sessão de ____/____/____
_____ _____
Presidente

<b>Despachado</b>
Em ____/____/____
_____ _____
Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

## ANTEPROJETO DE LEI

### Lei de Tombamento

Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município de Santa Rita do Passa Quatro, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Rita do Passa Quatro.

### CAPÍTULO I

Artigo 1º - A preservação do patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santa Rita do Passa Quatro é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio Histórico e Cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Artigo 2º - O patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santa Rita do Passa Quatro é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ ou científico.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
----------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Artigo 3º- O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio Histórico e Cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural -COMPAHC.

Artigo 4º - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o COMPAHC considerar de interesse de preservação para o Município.

**CAPÍTULO II**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Artigo 5º - Fica criado o do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural - COMPAHC, de caráter deliberativo e consultivo, integrante do Departamento Municipal de Cultura.

§ 1º O conselho será composto pelo Diretor Municipal da Cultura e mais dez (10) membros efetivos e dez (10) membros suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação do poder público e entidades civis renomadas.

§ 2º Entre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura e da sociedade em geral.

§ 3º Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 4º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____

Unanimidade ( )
Aprovado ( )
Rejeitado ( )
Sessão de ____/____/____
_____
Presidente

<b>Despachado</b>
Em ____/____/____
_____
Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

§ 5º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 dias a contar da posse de seus Conselheiros.

**CAPÍTULO III**  
**PROCESSO DE TOMBAMENTO**

Artigo 6º - Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

- a) do Departamento Municipal de Cultura;
- b) do proprietário; e,
- c) de qualquer um do povo.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas "b" e "c" deste artigo, o requerimento será dirigido ao COMPAHC.

Artigo 7º - O COMPAHC, poderá propor o tombamento "ex-officio" de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Artigo 9º - Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Artigo 10º - O COMPAHC poderá solicitar novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Artigo 11º - A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Artigo 12º - Na decisão do COMPAHC que determinar o tombamento deverá constar:

- I - Descrição e documentação do bem.
- II - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo.
- III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações.
- IV - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário.
- V - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município, e.
- VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Artigo 13º - A decisão do COMPAHC que determina a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo único - Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Artigo 14º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

§1º A Prefeitura Municipal notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

Prot. N° ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	<b>Despachado</b> Em ____/____/____ _____ Presidente
----------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

§ 2º No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, a Prefeitura Municipal proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

§ 3º Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao COMPAHC, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Artigo 15º - Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 9º da presente lei.

**CAPÍTULO IV**  
**PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS**

Artigo 16º - Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPAHC.

Artigo 17º - O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAHC, cabendo ao Departamento de Obras Municipal a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

Artigo 18º - As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAHC.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
----------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Artigo 19º - Ouvido o COMPAHC, Departamento de Obras Municipal, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º Este ato Departamento de Obras Municipal, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

Artigo 20º - Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

Artigo 21º - As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Artigo 22º - O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Artigo 23º - Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPAHC.

Artigo 24º - No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAHC, no prazo de 48 horas.

Artigo 25º - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao COMPAHC, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

Prot. N° ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	<b>Despachado</b> Em ____/____/____ _____ Presidente
----------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Parágrafo único - Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Artigo 26º - O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§ 1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% do valor do imposto.

§ 2º A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3º A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Artigo 27º - A Administração Municipal e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente o COMPAHC, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

**CAPÍTULO V**  
**PENALIDADES**

Artigo 28º - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 500 (cem) VRM (Valor de Referência Municipal) e se houver como consequência



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	<b>Despachado</b> Em ____/____/____ _____ Presidente
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 10.000 (mil) VRM (Valor de Referência Municipal).

Parágrafo único - A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Artigo 20º - As multas terão seus valores fixados através de Decreto regulamentar e serão fiscalizadas pelo Departamento Municipal de Cultura e de Obras, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAHC.

Artigo 30º - Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo COMPAHC, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Artigo 31º - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

## CAPÍTULO VI

### FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE (...).

Artigo 32º - Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Rita do Passa Quatro, gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPAHC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	<b>Despachado</b> Em ____/____/____ _____ Presidente
--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Artigo 33º - Constituirão receita do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Doações e legados de terceiros;
- III - O produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e,
- VI - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 38º - O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 39º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Dr. Leandro Luciano dos Santos**  
**Prefeito Municipal**